



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

Altera o art. 1º da PEC nº 45, de 2019, para dispor sobre o Imposto sobre Bens e Serviços.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Sr. Deputado Marcelo Ramos e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019.

Art. 1º Altere-se o art. 152-A do art. 1º à proposta de emenda constitucional nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 152-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas.

§1º. O imposto sobre bens e serviços:

.....

IV - não será objeto de concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais, exceto:

- a) se lei complementar estabelecer isenções e alíquota zero para bens e serviços que especificar;
- b) se lei complementar permitir a concessão de anistia e remissão em situação extraordinária por ela definida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

Sala da Comissão de de 2019

Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)

JUSTIFICAÇÃO

A tributação sobre a circulação de bens e serviços no Brasil é um dos principais limitadores da competitividade das empresas, da inserção internacional, da ampliação dos investimentos e do crescimento da economia. O sistema atual gera um conjunto de distorções e, por isso, demanda reformulação urgente.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, bem como a alta complexidade, que amplia os custos de conformidade e os litígios entre fisco e contribuintes, representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação indireta.

O modelo atual, que compreende cinco tributos (PIS/Cofins, IPI, ICMS e ISS), reduz a produtividade do País, uma vez que as empresas tendem a se organizar de maneira ineficiente com o intuito de minimizar os efeitos da cumulatividade. Também vale registrar a falta de transparência do modelo, que impede que os consumidores conheçam o montante de tributos incidentes sobre os bens e serviços que adquirem no mercado.

De maneira geral, a proposta de Reforma Tributária contida na PEC 45/2019 simplifica e racionaliza o sistema tributário brasileiro e resolve, em grande parte, os principais problemas mencionados anteriormente.

O principal mérito da PEC 45/2019 é reduzir expressivamente a cumulatividade, o que irá conferir maior competitividade aos produtos do País, seja na competição por mercados estrangeiros, seja na competição com os importados no mercado doméstico.

Ao reduzir a complexidade do sistema, a proposta também permite uma organização mais eficiente das empresas, que passam a avaliar apenas questões técnicas e não tributárias na determinação de sua organização. O projeto garante ainda que as exportações e os investimentos sejam efetivamente desonerados, condição fundamental para o aumento da competitividade das empresas e para a aceleração do ritmo de crescimento da economia brasileira.

Apesar de todos os aspectos positivos já mencionados, há necessidade de aperfeiçoamentos na PEC, com a incorporação de pontos importantes.

Aperfeiçoamentos à PEC 45/2019:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

1. Características do IBS – exceção à regra de não concessão de incentivos tributários ou financeiros

A PEC 45/2019 prevê impossibilidade de concessão de incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais. Entretanto, entendemos que, em respeito ao pacto federativo e autonomia dos entes, e em se considerando amplos exemplos de boas práticas internacionais é necessário flexibilizar essa regra de forma que lei complementar (não mais ordinária como é no ordenamento atual) possa conceder isenção ou alíquota zero para determinados bens e serviços, ou anistia ou remissão em situações extraordinárias que definir.

Sala da Comissão de de 2019

Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)